

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, revogando o Regulamento do Cartão Jovem Municipal publicado através dos Avisos n.º 9163/2012 e n.º 4604/2013, no *Diário da República*.

202898405

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extrato) n.º 14282/2014**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 01 de agosto de 2014, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dou por finda, a partir de 01 de agosto de 2014 a comissão de serviço da Dirigente — Chefe de Divisão Municipal de Gestão do Centro Lúdico, Dr.ª Ângela Maria Silva Azevedo.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

308280285

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**Aviso n.º 14283/2014****Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades**

Sob proposta da Câmara aprovada na sua reunião ordinária realizada a 25 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades aprovou no dia 26 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades (PPZIOF), que revoga o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 19 de agosto de 1993, através da portaria 745/93, e alterado através da portaria 670/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 266, de 16 de novembro de 1996.

Na elaboração do PPZIOF, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres no âmbito da Conferência de Serviços e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77 do diploma legal supra citado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, remete-se para publicação, a Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, no município de Oliveira de Frades, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

26 de setembro de 2014. — O Presidente, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*, Dr.

Assembleia Municipal de Oliveira de Frades**Sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades****Deliberação**

O presidente da câmara informou que o órgão executivo na sua reunião ordinária de 25-09-2014 deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de análise e ponderação das participações e dos respetivos resultados da discussão pública da proposta de Revisão e Ampliação do PPZIOF — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades e aprovar a versão final do Plano conforme consta do referido relatório.

Não havendo inscrições para o debate deste assunto, o presidente da mesa colocou-o a votação, tendo a Assembleia Municipal deliberado, por unanimidade, com 19 (dezanove) votos a favor, aprovar o Plano

Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades conforme consta do Relatório.

O Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, *Abel Joaquim Tavares Dias*, Dr.

Revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades**Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, adiante designado por Plano, estabelece as regras a que deverá obedecer o uso, a ocupação e transformação do solo na sua área de intervenção, cujos limites estão expressos na sua planta de implantação.

Artigo 2.º**Objetivos**

O Plano tem os seguintes objetivos:

- a) Estabelecimento das regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo do território municipal.
- b) Adequação do parque industrial às atuais necessidades empresariais da região.
- c) Complemento das indústrias do tecido empresarial instalado.

Artigo 3.º**Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial**

O Plano altera o Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94 de 22 de agosto.

Artigo 4.º**Conteúdo Documental**

1 — O Plano é constituído por:

Regulamento;
Planta de implantação;
Planta de condicionantes;

2 — O Plano é acompanhado por:

Relatório;
Programa de execução e plano de financiamento;
Planta cadastral;
Planta com quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
Planta da operação de transformação fundiária;
Planta com quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais;
Quadro de transformação fundiária;
Planta de enquadramento;
Planta da situação existente;
Planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas e informações prévias favoráveis;
Extratos do PDM — regulamento, planta de ordenamento, RAN, REN e outras condicionantes;
Planta de arruamentos;
Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos;
Planta da rede de abastecimento de água;
Planta com a rede de drenagem de águas residuais;
Planta com a rede de drenagem de águas pluviais;
Relatório da avaliação ambiental;

Artigo 5.º

Definições

«Alinhamento» — O alinhamento é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública;

«Altura da fachada» — É a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

«Área de construção do edifício» — É o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

«Área de implantação do edifício» — É a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores do edifício com o solo;

«Área de intervenção do plano» — É a porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal, sobre a qual o plano dispõe;

«Área de Infraestruturas» — É a área vinculada à instalação de infraestruturas (águas, saneamento, eletricidade, telecomunicações, drenagens, etc.);

«Cota de Soleira» — É a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

«Faixa de Gestão de Combustível» — É a faixa de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afetação a usos não florestais e de recurso a determinadas atividades ou a técnicas silvícolas com o principal objetivo de reduzir o perigo de incêndio.

«Faixa de Proteção à Zona Industrial» — Zonas “Non Aedificandi” integrantes da área de intervenção da Zona Industrial, a manter no seu limite;

«Lote» — É um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

«Índice de Impermeabilização — Iimp» — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes $I_{imp} = (\sum A_{imp}/A_s) \times 100$. Cada área impermeabilizada equivalente (A_{imp}) é calculada pelo produto entre a área de solo (A_s) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (C_{imp}) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja: $A_{imp} = C_{imp} \times A_s$;

«Pé-direito» — É uma altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento.

«Platibanda» — faixa horizontal (muro ou grade) que emoldura a parte superior de um edifício e que tem a função de esconder a cobertura.

«Polígono de Implantação» — É a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Condicionantes

Na área abrangida pelo plano, serão observadas todas as servidões e restrições de utilidade pública constantes na legislação em vigor, designadamente as seguintes:

- a) Rede elétrica — linhas de média tensão.
- b) Linhas de água.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Edificabilidade

Artigo 7.º

Estrutura

1 — Para efeitos regulamentares, o território objeto do Plano é estruturado em categorias e subcategorias de espaço:

- a) Solo urbano, com as subcategorias

i) Espaços de atividades económicas, compreendendo o lote com o polígono de implantação;

ii) Espaços verdes de recreio e lazer, destinados a utilização coletiva;

iii) Espaços de uso especial;

iv) Espaços canais, destinados à rede viária estacionamento;

v) Equipamentos de utilização coletiva, destinados à prática desportiva;

b) Solo rural

i) Espaços de proteção, enquadramento paisagístico e gestão de combustível;

Artigo 8.º

Áreas de lotes

O plano tem efeitos registais de acordo com os elementos do Quadro com a identificação dos prédios da planta da operação de transformação fundiária.

1 — A área dos lotes está destinada à instalação de edifícios industriais, bem como de comércio, serviços, armazéns, estaleiros e armazenamento ao ar livre, de acordo com o definido no quadro da Planta de Implantação do Plano.

2 — Cada lote compreende no seu interior um polígono de implantação, que corresponde à área no interior da qual se devem implantar as edificações.

3 — Todas as construções têm obrigatoriamente o alçado principal com frente e acesso para a via pública.

4 — É permitida a ocupação simultânea de dois ou mais lotes pela mesma unidade industrial, à qual se aplicam as regras previstas nas condições gerais de edificabilidade, suprimindo-se os afastamentos laterais para a divisão comum entre lotes.

Artigo 9.º

Áreas de uso público

As áreas de uso público são constituídas pelas partes do território com um uso de carácter público.

Artigo 10.º

Áreas de recreio e lazer

As áreas destinadas a jardins públicos de recreio e lazer são constituídas por estruturas arbóreas/arbustivas, de densidade média e elevada, devendo integrar as manchas de vegetação existentes. Estas áreas podem integrar ainda percursos pedonais e cicláveis. As manchas de jardins públicos confinantes com espaço florestal estão sujeitas à gestão de combustível de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Áreas de proteção, enquadramento paisagístico e gestão de combustível

1 — Nas áreas de proteção e enquadramento estão incluídas as faixas de proteção e salvaguarda das servidões e restrições constantes no artigo 6.º, bem como, a faixa de gestão de combustível.

2 — As faixas de proteção à zona industrial deverão manter a cortina de vegetação original, estando sujeitas à gestão de combustível de acordo com a legislação em vigor.

3 — A faixa de gestão de combustível está sujeita à legislação em vigor, competindo à entidade gestora da zona industrial a garantia da sua aplicação.

4 — Nestas áreas é permitida a atividade agropecuária e a construção de edifícios de apoio até uma área de implantação máxima de 30 %.

Artigo 12.º

Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias

Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva são os constantes dos quadros I e II.

QUADRO I

	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva	Infraestruturas — estacionamento (a)
Indústria, comércio e armazéns . . .	23 m ² /100 m ² a. c. ind./comércio/armaz.	7 m ² /100 m ² a. c. ind./comércio/armaz.	1 lugar/75 m ² a. c. ind./comércio/armaz. Pesados: 1 lugar/500 m ² a. c. ind./comércio/armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

QUADRO II

	Infraestruturas — Arruamentos (b)
Indústria, comércio e armazéns	Perfil tipo $\geq 12,2$ m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,25m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1m) ($\times 2$)] (opcional).

(a) Os lugares apontados no quadro I referem -se, genericamente, a veículos ligeiros, que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa. Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar -se o seguinte: veículos ligeiros: 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.

(b) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios. Caso se prefira pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar -se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2 m ($\times 2$), 2,25 m ($\times 2$) ou 2,5 m ($\times 2$), consoante se trate da tipologia habitação, comércio e serviços ou indústria e ou armazéns.

Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar -se a cada passeio 1 m. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

a. c. ind./comércio/armaz. — área de construção para indústria, comércio ou armazéns.

Artigo 13.º

Regulamentação urbanística e condições gerais de edificabilidade

1 — As regras de ocupação, uso e transformação do solo incluído na área dos lotes delimitados na Planta de Implantação, estão estabelecidas no quadro anexo I.

2 — O alinhamento das fachadas dos edifícios deverá obedecer aos afastamentos estabelecidos na Planta de Implantação, não podendo ultrapassar o polígono de implantação máxima definido em cada lote.

3 — Cada unidade industrial, de serviços ou armazenagem, deverá prever, dentro dos limites do lote que ocupa, áreas livres necessárias para circulação, cargas e descargas, estacionamento próprio e áreas a ajardinar, de forma a assegurar funcionalidade e autonomia.

4 — As edificações não poderão ter uma frente contínua ou profundidade superior a 100 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas ou unidades cujas características e especificidade o obriguem.

5 — A altura da fachada, tomada no seu ponto mais desfavorável, tem o seu máximo estabelecido no quadro anexo I.

6 — A altura máxima da fachada para os edifícios de apoio, é de 3 m.

7 — Em cada lote, é permitida a edificação para habitação destinada à casa do guarda. Essa construção deverá ser implantada dentro do polígono de implantação e não poderá exceder 1 piso e 150m² de área de implantação.

8 — O índice máximo de impermeabilização para todos os tipos de ocupação, é 0,8.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 14.º

Sistemas de execução

1 — O Plano é executado através do sistema de imposição administrativa.

2 — O município de Oliveira de Frades encarrega-se de executar as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, e infraestruturas viárias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

QUADRO ANEXO I

Disposições específicas de edificação na área dos lotes

Lote	Área do lote (m ²)	Áreas de implantação (m ²) ⁽¹⁾	Áreas de construção (m ²)	Altura max. fachada (m)	N.º de pisos	Tipologia de usos ⁽¹⁾
1	18000	10800	10800	10	3	I/A/C/S
2	9900	5940	5940	10	3	I/A/C/S
3/3A	9540	5724	5724	10	3	I/A/C/S
3B	5560	3275	3336	10	3	I/A/C/S
4	9500	5538	5700	10	3	I/A/C/S

Lote	Área do lote (m ²)	Áreas de implantação (m ²) ⁽¹⁾	Áreas de construção (m ²)	Altura max. fachada (m)	N.º de pisos	Tipologia de usos (1)
5	8700	5220	5220	10	3	I/A/C/S
5A	7930	4758	4758	10	3	I/A/C/S
6	9750	5850	5850	10	3	I/A/C/S
7	3550	2130	2130	10	3	I/A/C/S
7A	3600	2160	2160	10	3	I/A/C/S
8	4600	2760	2760	10	3	I/A/C/S
9	6250	3750	3750	10	3	I/A/C/S
10	5600	3360	3360	10	3	I/A/C/S
11	5900	3517	3540	10	3	I/A/C/S
12/13/29	16870	10122	10122	10	3	I/A/C/S
13A	3020	1769	1812	10	3	I/A/C/S
14	2675	1386	1605	10	3	I/A/C/S
14A	2675	1605	1605	10	3	I/A/C/S
15	4900	2940	2940	10	3	I/A/C/S
16	41800	25080	25080	10	3	I/A/C/S
17	13360	8016	8016	10	3	I/A/C/S
18	7650	4590	4590	10	3	I/A/C/S
19	7520	4512	4512	10	3	I/A/C/S
20	6500	3684	3900	10	3	I/A/C/S
21	4500	2457	2700	10	3	I/A/C/S
22	4500	2366	2700	10	3	I/A/C/S
23	4500	2425	2700	10	3	I/A/C/S
24	8900	4725	5340	10	3	I/A/C/S
25	55200	33120	33120	10	3	I/A/C/S
26	9000	5400	5400	10	3	I/A/C/S
27	10100	6060	6060	10	3	I/A/C/S
28	8750	5250	5250	10	3	I/A/C/S
30	8500	5100	5100	10	3	I/A/C/S
31	6250	2389	3750	10	3	I/A/C/S
32	9500	5700	5700	10	3	I/A/C/S
33	6600	3168	3960	10	3	I/A/C/S
34	5100	2672	3060	10	3	I/A/C/S
35/36	17587	10552	10552	10	3	I/A/C/S
37/38	16600	9960	9960	-	3	I/A/C/S
39	5900	3540	3540	10	3	I/A/C/S
40	2450	1470	1470	10	3	I/A/C/S
41	2200	1320	1320	10	3	I/A/C/S
42	7650	4590	4590	10	3	I/A/C/S
43	8750	5250	5250	10	3	I/A/C/S
44	5337	3202	3202	10	3	I/A/C/S
45	5555	3333	3333	10	3	I/A/C/S
46	1750	644	1050	10	3	I/A/C/S
47	1824	507	1094	10	3	I/A/C/S
48	2330	1015	1398	10	3	I/A/C/S
49	3050	1510	1830	10	3	I/A/C/S
50	3000	1800	1800	10	3	I/A/C/S
51	2600	1352	1560	10	3	I/A/C/S
52	2500	1229	1500	10	3	I/A/C/S
53	2050	918	1230	10	3	I/A/C/S
54	4200	2520	2520	10	3	I/A/C/S
55	4200	2520	2520	10	3	I/A/C/S
56	4350	2610	2610	10	3	I/A/C/S
57	3749	1808	2249	10	3	I/A/C/S
58	6040	3624	3624	10	3	I/A/C/S
59	7098	4259	4259	10	3	I/A/C/S
60	3322	1111	1993	10	3	I/A/C/S
61	5600	2714	3360	10	3	E
62/65/66/67	24570	14742	14742	10	3	I/A/C/S
63	5830	3498	3498	10	3	I/A/C/S
64	5406	3215	3210	10	3	I/A/C/S
68	1500	488	900	10	3	I/A/C/S
69	15925	9555	9555	10	3	I/A/C/S
70	107750	64650	64650	10	3	I/A/C/S
71/72/145	18792	11275	11275	10	3	I/A/C/S
73	7200	4320	4320	10	3	I/A/C/S
78	7755	4653	4653	10	3	I/A/C/S
74/75/76/77/143	38048	22829	22829	10	3	I/A/C/S
79	6853	4112	4112	10	3	I/A/C/S
80	9620	5772	5772	10	3	I/A/C/S
81/84/85/142	64390	38634	38634	10	3	I/A/C/S
82	26060	15636	15636	10	3	I/A/C/S
83	23436	14062	14062	10	3	I/A/C/S
86	25655	15393	15393	15	3	I/A/C/S
87	6130	3678	3678	15	3	I/A/C/S

Lote	Área do lote (m²)	Áreas de implantação (m²) (¹)	Áreas de construção (m²)	Altura max. fachada (m)	N.º de pisos	Tipologia de usos (¹)
88	10260	—	—	—	—	—
89	2680	1198	1608	10	3	I/A/C/S
90	3230	1625	1938	10	3	I/A/C/S
91	3472	1858	2083	10	3	I/A/C/S
92	4356	2462	2614	10	3	I/A/C/S
93	3605	1488	2163	10	3	I/A/C/S
94	2877	813	1726	10	3	I/A/C/S
95	1544	503	926	10	3	I/A/C/S
96	5671	3221	3403	10	3	I/A/C/S
97	5817	3490	3490	10	3	I/A/C/S
98	3788	2273	2273	10	3	I/A/C/S
99	3504	1751	2102	10	3	I/A/C/S
100	3033	1820	1820	10	3	I/A/C/S
101	4504	2568	2702	10	3	I/A/C/S
102	1947	749	1168	10	3	I/A/C/S
103	2308	1028	1385	10	3	I/A/C/S
104	3402	1523	2041	10	3	I/A/C/S
105	4543	2317	2726	10	3	I/A/C/S
106	5550	3273	3330	10	3	I/A/C/S
107	27033	16220	16220	10	3	E
108	5335	3201	3201	10	3	I/A/C/S
109	34701	20821	20821	10	3	E
110	1885	1131	1131	10	3	I/A/C/S
111	1590	954	954	10	3	I/A/C/S
112	1593	956	956	10	3	I/A/C/S
113	1596	958	958	10	3	I/A/C/S
114	1599	959	959	10	3	I/A/C/S
115	1603	962	962	10	3	I/A/C/S
116	1901	1141	1141	10	3	I/A/C/S
117	8118	4871	4871	10	3	I/A/C/S
118	6560	3492	3936	10	3	I/A/C/S
119	13251	5900	7951	10	3	I/A/C/S
120	3787	2138	2272	10	3	I/A/C/S
121	3948	2151	2369	10	3	I/A/C/S
122	3342	1708	2005	10	3	I/A/C/S
123	2664	958	1598	10	3	I/A/C/S
124	8750	5250	5250	10	3	I/A/C/S
125	2039	906	1223	10	3	I/A/C/S
126	2107	1113	1264	10	3	I/A/C/S
127	2538	1326	1523	10	3	I/A/C/S
128	1473	860	884	10	3	I/A/C/S
129	817	423	490	10	3	I/A/C/S
130	767	441	460	10	3	I/A/C/S
131	1520	451	912	10	3	I/A/C/S
132	619	289	371	10	3	I/A/C/S
133	572	206	343	10	3	I/A/C/S
134	967	268	580	10	3	I/A/C/S
135	1689	630	1013	10	3	I/A/C/S
136	812	487	487	10	3	I/A/C/S
137	792	475	475	10	3	I/A/C/S
138	1233	740	740	10	3	I/A/C/S
139	4292	2479	2575	10	3	I/A/C/S
140	6095	3657	3657	10	3	I/A/C/S
141	3248	1080	1949	10	3	I/A/C/S
144	19075	—	—	—	—	—
146	5545	3327	3327	15	3	I/A/C/S
147	5890	3534	3534	15	3	I/A/C/S
148	6549	3929	3929	15	3	I/A/C/S
149	6946	4168	4168	15	3	I/A/C/S
150	7095	4135	4257	15	3	I/A/C/S
151	7633	4580	4580	15	3	I/A/C/S
152	13056	7834	7834	15	3	I/A/C/S
153	41663	24998	24998	15	3	I/A/C/S
154	6717	4030	4030	15	3	I/A/C/S
155	14731	8839	8839	15	3	I/A/C/S
156	45948	27569	27569	15	3	I/A/C/S
157	99485	59691	59691	15	3	I/A/C/S
158	26434	15860	15860	15	3	I/A/C/S
159	23096	13858	13858	15	3	I/A/C/S
160	23098	13859	13859	15	3	I/A/C/S
161	23099	13859	13859	15	3	I/A/C/S
162	46978	28187	28187	15	3	I/A/C/S
163	23073	13844	13844	15	3	I/A/C/S
164	23077	13846	13846	15	3	I/A/C/S

Lote	Área do lote (m²)	Áreas de implantação (m²) (¹)	Áreas de construção (m²)	Altura max. fachada (m)	N.º de pisos	Tipologia de usos (¹)
165	11227	6736	6736	15	3	I/A/C/S
166	13447	8068	8068	15	3	I/A/C/S
167	19652	11791	11791	15	3	I/A/C/S
168	9760	5856	5856	15	3	I/A/C/S
169	3339	1759	2003	15	3	I/A/C/S
<i>Total</i>	1644902	946907	969305			

(¹) Respeitando o polígono de implantação definido no interior dos lotes

I — Indústria; A — Armazém; C — Comércio; S — Serviços; E — Equipamento

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)27017 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_27017_1.jpg27018 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27018_2.jpg
608298154**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE****Aviso n.º 14284/2014****Nomeação de adjunto do Gabinete de apoio pessoal**

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que por seu despacho de 18 de novembro de 2014, e usando da competência que lhe confere a alínea c) n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e 75/2013 de 12 de setembro, nomeio para Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Dr.º Telmo Alexandre Ferreira dos Santos Gomes Alves, com o cartão de Cidadão n.º 12421268, residente na Avenida Manuel da Maia, n.º 36, 2.º Esquerdo — 1000-201 Lisboa, sendo que o respetivo ato administrativo produzirá efeitos no dia 01 de dezembro de 2014 independentemente da sua publicação no Diário da República

20 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

308278009

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso n.º 14285/2014****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 11 de agosto de 2014 foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2014, à Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr.ª Josselene Cristina Oliveira Nunes Teodoro, conforme deliberação de reunião de câmara de 13 de novembro de 2012, que determinou, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, manter até ao final do respetivo período, as comissões de serviço dos dirigentes, as unidades orgânicas nucleares, com a possibilidade de renovação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2013, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

13 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

308294144

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 14286/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pelo despacho do

Sr. Presidente da Câmara Municipal de 27/10/2014, foi determinada a renovação da comissão de serviço por mais 3 anos, do seguinte dirigente intermédio de 1.º grau:

José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, no cargo de direção intermédio de 1.º Grau, Diretor de Departamento de Administração e Finanças, a partir de 23-12-2014.

09 de dezembro de 2014. — O Vereador, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, conforme o despacho n.º 66/GAP/2013, de 23 de outubro, *Norberto Valente Barradas*.

308294071

MUNICÍPIO DE SESIMBRA**Aviso n.º 14287/2014**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 21/11/2014, foi concedida ao trabalhador, Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, licença sem remuneração, pelo período de 11 meses e 20 dias, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015.

27 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308269301

Aviso n.º 14288/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do signatário, datados de 24/11/2014, foram autorizados os pedidos de denúncia de contrato por tempo indeterminado dos trabalhadores abaixo indicados:

José Augusto Amado Timóteo, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014

Lúis Manuel Pereira José, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

308269472

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 14289/2014**

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 17 de outubro de 2014, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, *in fine*, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, determinei a nomeação do Engenheiro Tiago José Cavaco Martins, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Máquinas e Viaturas, em regime de substituição, até à designação do titular desse cargo de dirigente, no seguimento do procedimento concursal de recrutamento em curso.

19 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308277159